



## **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Doutor Severiano-RN, acerca da legalidade do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019**, em favor de **Posto Bolivel Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.355.441/0001-55, com sede na Rua Manoel Alexandre, 933 - Princesinha do Oeste - Pau dos Ferros/RN, para Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível fóssil para ser utilizado no veículo da câmara municipal placa QGW 9981, conforme especificações constantes, mediante a necessidade de utilização do veículo para atividades durante o ano de 2019, conforme especificação do Anexo I. Verifica-se que o procedimento de Dispensa de Licitação está em consonância com a legislação pertinente, conforme preceitua o art. 24, inciso II e IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração pública) e no Decreto 9.412/2018.

*Art.24 (...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Assim, entendo que o presente procedimento de Dispensa de Licitação tem amparo legal, em razão disso recomendamos a **RATIFICAÇÃO** da dispensa do objeto.

Esse é Parecer,

Doutor Severiano, em 11 de fevereiro de 2019

  
Antônio Matthaus Dantas de Lima  
OAB/RN 14.453  
Assessor Jurídico